



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA N° - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao art. 19; e acrescentem-se §§ 1º e 2º ao art. 19, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 19. A afetividade humana também se manifesta por expressões de cuidado e de proteção aos animais que compõem o entorno sociofamiliar da pessoa, cabendo ao proprietário ou tutor a responsabilidade por seu bem-estar físico e psíquico, ao longo de toda a sua vida ou enquanto perdurar a relação sociofamiliar.

§ 1º O proprietário ou tutor responderá civil e penalmente por abusos sexuais, maus-tratos, sevícias ou abandono do animal sob sua guarda, devendo este ser considerado hipossuficiente, em caso de desfazimento do vínculo sociofamiliar.

§ 2º No caso do desfazimento total ou parcial do vínculo sociofamiliar, caberá ao proprietário ou tutor a responsabilidade de encontrar um novo e adequado vínculo sociofamiliar para o animal, sendo corresponsável pela transição entre tutelas.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda reafirma um dever moral e jurídico já reconhecido pelo ordenamento, que combate e pune maus-tratos perpetrados contra animais de estimação. Uma previsão legal clara sobre a guarda responsável deve fortalecer laços de cuidado, incentivar a educação para o trato ético dos animais e oferecer critérios objetivos para registradores, magistrados e autoridades administrativas aplicarem medidas de proteção.

No mesmo espírito de preservação da ordem familiar e da responsabilidade individual, cabe ao Código estabelecer a responsabilização civil e penal do proprietário ou tutor do animal por abusos -- inclusive sexuais --, maus-tratos, sevícias ou abandono, e reconhecer o animal como parte hipossuficiente em processo de desfazimento do vínculo sociofamiliar, com consequente necessidade de proteção especial. Deve igualmente atribuir-se ao detentor primário a obrigação



de providenciar novo e adequado lar para o bicho, quando do desfazimento total ou parcial de seu vínculo socioafetivo hodierno, sendo corresponsável pela transição entre tutelas, de modo a não transferir ao Estado ou a terceiros o ônus da proteção sem a devida cooperação. Essas medidas asseguram coerência normativa com as políticas públicas de proteção animal e consolidam a ideia -- compatível com recentes avanços legais e administrativos na matéria -- de que a sociedade exige responsabilização e planejamento quando se confere a guarda de seres sencientes.

Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS - RS)

